



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

## **LEI N.º 233/20 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

### **LEI N.º 233/20 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui o Banco de Horas no âmbito dos Servidores da Câmara Municipal de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** – Fica instituído o Banco de Horas no âmbito dos servidores da Câmara Municipal de Paulicéia, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho.

**Parágrafo único** – Será considerado horário extraordinário o período excedente da jornada diária de trabalho, superior a 20 minutos, para atendimento de necessidade inadiável de serviço e situações excepcionais e temporárias.

**ARTIGO 2º** – O servidor deverá ter integralmente a compensação das horas extras mensais em descanso.

**ARTIGO 3º** – A conversão das extras mensais obedecerão aos seguintes critérios:  
a) as horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora extra trabalhada;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N.º 233/20 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

- b) as horas extras trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora extra trabalhada;
- c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora extra trabalhada.

**ARTIGO 4 °** – A necessidade da prestação de serviço em horário extraordinário deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, observado o disposto no Artigo 74 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

**§ 1 °** – O serviço extraordinário para atender a necessidade inadiável de serviço e situações excepcionais e temporárias, poderá ser de até 04 horas diárias, se o interesse público exigir mediante justificativa do chefe imediato do Servidor, podendo ser prorrogadas por mais 4 horas caso haja a necessidade inadiável.

**§ 2 °** – O serviço extraordinário para atender a necessidade inadiável de serviço e situações excepcionais e temporárias, não poderá exceder a cota mensal de 60 horas extras trabalhadas.

**§ 3 °** – A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Setor Competente para controlar a jornada de Trabalho, acompanhada do controle de compensação até o dia 15 de cada mês.

**ARTIGO 5 °** – O servidor que realizar horas extras sem a devida autorização poderá compensar as mesmas dentro do próprio mês de realização, desde que autorizado pelo Presidente.

**ARTIGO 6 °** – Nas hipóteses de demissão, exoneração ou aposentadoria as horas extras ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N.º 233/20 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ARTIGO 7 º** – As horas extras devem ser compensadas obrigatoriamente até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente a sua realização, devido ao recesso Parlamentar.

**Parágrafo único** – Se até 31 de Dezembro de cada ano o Servidor contar com saldo positivo no banco de horas, a Administração escolherá os dias que o devido saldo deverá ser compensado, de forma que o saldo positivo de banco de horas esteja zerado em 31 de janeiro do ano subsequente a realização das mesmas.

**ARTIGO 8 º** – No Período de Recesso Parlamentar, o funcionamento da Câmara poderá ser realizado pelo regime de plantão com escala de servidores, de acordo com a necessidade e conveniência do Presidente, podendo ser regulamentado anualmente por meio de Portaria.

**ARTIGO 9 º** – As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos, poderão serem compensados a pedido do servidor, sobre o saldo de horas extras mensais, inclusive daquelas mencionadas no artigo 5º desta Lei. As horas realizadas anteriores a esta Lei, durante o regime da Lei Municipal 128/19, serão automaticamente convertidas para o Banco estabelecido nesta Lei

**ARTIGO 10 º** – A presente lei poderá ser regulamentada por Portaria ou Ato da Presidência.

**ARTIGO 11 º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

## **LEI N.º 233/20 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

=Diretor Administrativo=